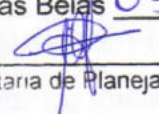


LEI ORDINÁRIA Nº 01076/2013

CERTIDÃO

Certifico que a presente lei
foi publicada nos termos do Art. 97
Inciso I, alínea "b" da Constituição
do Estado, C/C com o Art. 125 da Lei
Orgânica Municipal.

Águas Belas 09/09/13


Secretaria de Planejamento e Gestão

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de
Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS-PE, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Águas Belas, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com autonomia administrativa, financeira e contábil, vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular os eventos e as atividades culturais e artísticas do Município de Águas Belas/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Secretário de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

- I – receitas provenientes de dotações orçamentárias;
- II – as subvenções, auxílios, transferências, e contribuições oriundas de instituições públicas ou privadas;
- III – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV – o resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – transferências da União e do Estado;
- VI – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – outros recursos, créditos, rendas e outras contribuições legalmente incorporáveis que lhe forem destinadas.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito Público ou privado, com domicílio no município de Águas Belas/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A concessão de benefício a projetos apresentados por servidores públicos municipais, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio Servidor Público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - A concessão de benefícios poderá se dada nas seguintes modalidades:

I – induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II – indutora, via lançamento de editais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma - físico-financeiro constante no Projeto aprovado e mediante prestação de contas.

Art. 6º - Fica Criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos.

§1º Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 06 (seis) meses.

§2º O membro da Comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§3º O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para atender as despesas do Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado pela presente Lei.

Art. 9º - Os recursos para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior correrão por conta de Transferências da União, Estado e anulação de dotações do orçamento 2013.

Art. 10 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Águas Belas/PE, 09 de setembro de 2013.


GENIVALDO MENEZES DELGADO
PREFEITO